



## BOLETIM INFORMATIVO – FEVEREIRO 2019

Edição nº. 04 - Ano 25 - CRC/RS 3.112

### RECEITA VAI DAR TRATAMENTO “VIP” PARA EMPRESAS QUE PAGAM IMPOSTOS EM DIA

Programa vai classificar contribuintes com notas de A a C.

A Receita Federal vai criar um sistema de notas para premiar empresas que são boas pagadoras de impostos. A ideia é classificar cerca de 7 milhões de empresas como A, B ou C. Receberão a nota máxima aquelas que estão adimplentes com o Fisco, que entregaram suas declarações em dia e têm situação cadastral regularizada.

As empresas com nota A terão vantagens como a prioridade no recebimento de restituições e créditos tributários. Além disso, terão preferência no atendimento de demandas, inclusive com atendimento presencial prioritário. “Vamos classificar todas as empresas e as que tiverem nota A serão tratadas como clientes VIPs”.

Os contribuintes com nota máxima serão avisados pela Receita quando for identificado algum indício de infração, tendo, assim, a chance de regularizarem a situação antes de serem multados. Esse aviso valerá apenas para as empresas classificadas como A e poderá livrá-las de pagar multas que vão de 75% a 150% do valor devido. Estão excluídos crimes tributários, como lavagem de dinheiro e contra a Previdência.

A criação do sistema de classificação também servirá para identificar empresas que deixaram de pagar impostos ou não cumpriram obrigações tributárias sistematicamente. Perderão pontos aquelas que tiverem cometido algum tipo de fraude ou prestaram informações inverídicas à Receita.

Essas empresas ganharão nota C e terão punições que vão desde a inclusão em regimes especiais de fiscalização até cassação de benefícios fiscais. “Se o contribuinte receber uma nota C, saberá que é porque estamos de olho nele.

O programa segue modelo estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e é adotado por países como Inglaterra, Holanda, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.

As notas serão dadas sempre com base nos últimos três anos, sendo que o último ano terá peso maior. Todas as empresas com mais de um ano de vida serão classificadas. Pelo cronograma da Receita, em fevereiro de 2019, cerca de 5 milhões de empresas do Simples receberão suas notas. Grandes contribuintes receberão os ratings em março e os demais em abril.

A expectativa da Receita é que de 30% a 40% das empresas recebam nota A, enquanto cerca de 20% das companhias fiquem com nota C. Quem receber nota A ganhará ainda um certificado de conformidade tributária, uma espécie de diploma que poderá ser usado, por exemplo, na negociação de empréstimos bancários e entre empresas. As notas de cada contribuinte, no entanto, não serão divulgadas por questões de sigilo fiscal.

## **AUTÔNOMOS E TRABALHADORES RURAIS DEVEM SE CADASTRAR NO SITE DA RECEITA**

Autônomos e trabalhadores rurais que contribuem para a Previdência Social devem estar atentos. Desde 15 de janeiro, eles devem preencher o novo Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (Caepf). A medida faz parte do cronograma de ampliação do eSocial, ferramenta que unifica as prestações de informações dos empregadores em um único ambiente.

O Caepf substitui o Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI). De 1 de outubro do ano passado até 14 de janeiro, a inscrição era facultativa, mas passou a ser obrigatória desde 15 de janeiro. Segundo a Receita Federal, o novo cadastro reunirá informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física e facilitará a garantia dos direitos dos empregados e empregadores.

Estão obrigados a preencher o Caepf os contribuintes individuais (autônomos) nas seguintes situações: que tenha segurado que lhe preste serviço, titular de cartório (mesmo inscrito como pessoas jurídicas), produtor rural que contribua individualmente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pessoa física não produtora rural, mas que revende a produção rural no varejo.

Também estão obrigados a aderir ao novo cadastro os segurados especiais. Essa categoria engloba os trabalhadores rurais em regime de agricultura familiar (sem mão de obra assalariada), incluindo cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que ajudam na produção.

## **SEBRAE-RS ALERTA PARA COBRANÇAS INDEVIDAS AOS MEIS GAÚCHOS**

Nessa época do ano, algumas cobranças indevidas são enviadas pelas prefeituras e secretarias, oferecendo a renovação ou liberação de alvarás, taxas de vistorias e taxas por fiscalização em geral. Provavelmente, esses valores são emitidos porque os municípios desconhecem a Lei Geral das Microempresas - LC 123/2006, que regulamenta e esclarece as normas para os microempreendedores.

Um levantamento feito recentemente pelo Sebrae-RS mostrou que 51 municípios no Rio Grande do Sul já enviaram algum tipo de cobrança indevida aos MEIs. O dado representa 10,2% das cidades gaúchas. O assistente técnico da Gerência de Relacionamento com Clientes do Sebrae-RS, Lucas Soveral, recomenda que "caso o MEI receba alguma cobrança de prefeituras ou secretarias relacionadas às taxas, alvarás ou ao funcionamento da empresa de maneira geral, nos procure para entendermos melhor o que se refere a cobrança e possamos explicar sobre a legislação que isenta o microempreendedor".

Pensando em evitar esse tipo de cobrança e para orientar os MEIs e as prefeituras, o Comitê de Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM - publicou, em dezembro, a Nota Informativa nº 12/2018-SEI-GAB-SEMPE/SEMPE. Ela alinha e esclarece as informações necessárias para a aplicação do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando o compromisso junto às prefeituras para que as cobranças indevidas não ocorram.

O texto vem ao encontro de todo o esforço do Sebrae-RS em informar o MEI, as prefeituras e secretarias sobre a isenção dos valores. Portanto, fica o alerta: antes de efetuar qualquer pagamento, entre em contato com a Central de Relacionamento do Sebrae pelo telefone (0800-570-0800) ou procure a unidade mais próxima da sua região.

A formalização do MEI é feita gratuitamente no Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)). Para ter acesso a todos os benefícios, o empreendedor deve pagar, sempre no dia 20 de cada mês, o boleto de contribuição mensal, chamado de Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) - que é um recurso destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ISS.

O DAS não é mais enviado pelos Correios desde o início de 2016. Soveral recomenda que "para realizar o pagamento, o MEI deve acessar o Portal do Empreendedor e optar pela impressão do boleto bancário, débito automático ou pagamento on-line. Se possuir dúvidas sobre estes procedimentos, procure o Ponto de Atendimento do Sebrae mais próximo ou entre em contato com nossa Central de Relacionamento". - Jornal do Comércio.

## **RIO GRANDE DO SUL ACABA COM A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS**

Com a incorporação do Decreto nº 54.308/2018 ao Regulamento do ICMS, o estado do Rio Grande do Sul promoveu significativa alteração no regime da substituição tributária do imposto.

A alteração decorre do julgamento em repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 593.849, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) interpretou ser devida a restituição do ICMS pago a maior quando a saída ao consumidor final na substituição tributária se der por valor inferior ao preço presumido (pauta fiscal). O Estado incluiu essa situação no regulamento, mas igualmente tratou de determinar que a saída em valor superior ao presumido gera obrigação ao recolhimento da diferença.

Conforme as novas previsões do ICMS, a restituição ou complementação do ICMS-ST deve ser feita de acordo com os artigos 25-A, 25-B e 25-C do Livro III, com ajuste a ser realizado mensalmente, deduzindo-se do imposto efetivo o montante do imposto presumido, recolhido pelo substituto. Havendo saldo devedor de ICMS, o Regulamento determina a compensação com saldo credor de ST, e, havendo valor remanescente, recolhimento até o dia 20 do mês subsequente. De outro lado, se houver saldo credor de ICMS, deve haver, primeiramente, compensação com saldo devedor de ST, e, em caso de remanescente, deve ser feita a transferência desse saldo para o período seguinte. Em resumo, não haverá qualquer devolução, em espécie, de ICMS-ST recolhido a maior.

Pelo regime de substituição tributária para frente, o primeiro contribuinte da cadeia é o responsável pela retenção e recolhimento do valor referente ao imposto devido por toda a cadeia de circulação. Isso desobriga o vendedor ao consumidor final do pagamento do tributo, uma vez que essa obrigação já foi cumprida pelo primeiro elo da cadeia, mais propriamente a indústria. Nessa modalidade de arrecadação, o valor do tributo nas negociações posteriores é presumido.

Esse regime de tributação é muito adotado pelos Estados, na medida em que diminui os custos de fiscalização e arrecadação, antecipa a entrada de receitas tributárias nos cofres públicos e reduz a sonegação fiscal.

Analisando essa sistemática benéfica aos fiscos estaduais, o Supremo afirmou que deve haver restituição do valor recolhido a maior quando a saída ao consumidor final ocorrer por valor inferior a pauta fiscal. Isso, porque, nas palavras do Relator Ministro Edson Fachin, "a não restituição do excesso representaria injustiça fiscal inaceitável em um Estado Democrático de Direito, fundado em legítimas expectativas emanadas de uma relação de confiança e justiça entre Fisco e Contribuinte", enquanto que a restituição "atende ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, tendo em conta a não ocorrência da materialidade presumida do tributo." O conteúdo da decisão é exclusivamente esse, nada referindo quanto à complementação na saída a maior frente à pauta, até mesmo porque a Constituição Federal é clara ao prever apenas a restituição imediata e preferencial do ICMS-ST diante da não ocorrência do fato gerador.

Contudo, trata agora o estado do Rio Grande do Sul de criar previsão legal desconforme com a decisão do STF, prejudicial ao substituído, que passa a ter obrigação tributária totalmente estranha à sistemática da substituição tributária.

Assim, ao que tudo indica, o Estado do Rio Grande do Sul acabou por promover tamanha mudança na sistemática de substituição tributária que criou um verdadeiro ajuste de contas na última etapa do ciclo de circulação, transformando um sistema de tributação por substituição em um sistema de antecipação do imposto, mudanças essas que implicam relevantes violações constitucionais e legais. Se o Estado entende que o regime deixou de lhe ser conveniente após a decisão do STF, pode extinguir a substituição tributária, mas não alterar suas características constitucionais. - Jornal do Comércio



## Agenda das Principais Obrigações Fevereiro/2019



DIAS	COMPROMISSOS
01/02	<b>Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de janeiro 2019</b>
06/02	SALÁRIOS - JANEIRO
07/02	DAE - DOMÉSTICAS GFIP - JANEIRO
11/02	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JANEIRO
11/02	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/02/2019</b>
12/02	ICMS - COMÉRCIO - JANEIRO ICMS - INDÚSTRIA - JANEIRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - DEZEMBRO
15/02	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JANEIRO
20/02	GPS - JANEIRO IRF - JANEIRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JANEIRO
21/02	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - DEZEMBRO
21/02	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/02/2019</b>
25/02	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JANEIRO COFINS - JANEIRO PIS - JANEIRO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - DEZEMBRO
28/02	<b>Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente fevereiro 2019</b>
28/02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JANEIRO - ESTIMATIVA IRPJ - JANEIRO - ESTIMATIVA
01/03	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 28/02/2019</b>



**Curta nossa página no Facebook:**

**VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646**

**Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade**